



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO**

CONTRATO N.º 37/2018

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O (A)
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, E A
CONSTRUTORA HEMA LTDA.**

PROCESSO Nº 00429.045543/2017-81

A União, por intermédio da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede na Avenida Herculano Bandeira, na cidade de Recife/PE, 716 – Pina CEP – 51.110-130, inscrito no CNPJ sob o nº 03.559.037/0001-42, neste ato representada pela SUPERINTENDENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO, Senhora **MARIA LÚCIA CARVALHO DE PAULA**, nomeada pela Portaria nº 211, de 06 de julho de 2015, publicada no D.O.U. nº 127, Seção 2, de 07 de julho de 2015, doravante denominada **LOCATÁRIO(A)**, e a empresa **CONSTRUTORA HEMA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.566.846/0001-03, sediada no município de João Pessoa/PB, na Av. João Marrício, 1041, Manaíra, doravante designada **LOCADORA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **HERBERT MAIA DE CASTRO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 226.940-2, expedida pelo(a) SSDS/PB e CPF nº 131.884.704-44, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 00429.045543/2017-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel de área privativa de 1.425,06 m², com 40 vagas de garagem para veículos de passeio, situado na Av. Rio Grande do Sul, nº 1345, Bairro dos Estados, no Município de João Pessoa/PB, edifício **EVOLUTION BUSINESS CENTER** objeto das matrículas nº 131.391, 131.319, 131.403, 131.427, 131.428, 131.429, do 2º Ofício de Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca de João Pessoa/PB, para abrigar as instalações da Procuradoria Federal, Consultoria Jurídica da União e Escola da AGU.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1.1. A LOCADORA obriga-se a:

3.1.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

3.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.7. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.8. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.10. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

3.1.11. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

3.1.12. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

3.1.13. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

3.1.14. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

3.1.15. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

3.1.16. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

3.1.17. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.18. Pagar os impostos e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.19. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.20. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.21. Pagar o prêmio de seguro complementar contrafogo;

3.1.22. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contrafogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

3.1.23. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel, os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato e o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

4.1.9. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

a. Salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

b. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

c. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

e. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

f. Manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

g. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

h. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

i. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

4.1.10.1. A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), perfazendo o valor total para os 36 (sessenta) meses de R\$ 2.412.000,00 (dois milhões, quatrocentos e doze mil reais).

6.1.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.1.3. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até 10ª (*décimo*) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA no fim do mês vencido.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

7.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

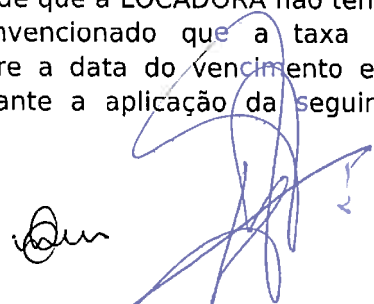
7.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de assinatura deste contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

8.1.5. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

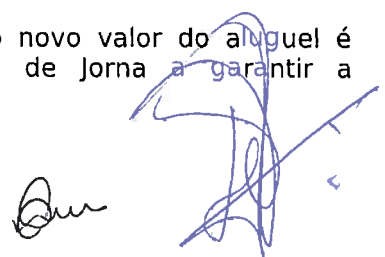
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.1.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.1.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

10.1.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 110096/0001
Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho: 107805
Elemento de Despesa: 339039
PI: AGU0027

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

c. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Advocacia Geral da União, pelo prazo de até dois anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA



pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 90 (trinta) dias.

15.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Paraíba - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 14 de JANEIRO de 2019



MARIA LÚCIA CARVALHO DE PAULA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO



HERBERT MAIA DE CASTRO
CONSTRUTORA HEMA LTDA



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cidadania	6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	8
Ministério da Defesa	11
Ministério do Desenvolvimento Regional	19
Ministério da Economia	23
Ministério da Educação	47
Ministério da Infraestrutura	88
Ministério da Justiça e Segurança Pública	91
Ministério do Meio Ambiente	94
Ministério de Minas e Energia	100
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	104
Ministério das Relações Exteriores	105
Ministério da Saúde	105
Ministério do Turismo	128
Conselho Nacional do Ministério Público	128
Ministério Público da União	129
Tribunal de Contas da União	131
Poder Legislativo	132
Poder Judiciário	133
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	141
Ineditais	148

..... Esta edição completa do DOU é composta de 230 páginas

Presidência da República

CASA CIVIL

GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2018 - UASG 110746

Nº Processo: 00144.003143/2018-76. PREGÃO SISPP Nº 30/2018. Contratante: INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 31.138.225/0001-32. Contratado: WELSER ITAGE PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S/A - Objeto: Aquisição de Máscara Contra Gás, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 - GIFRJ constante do Processo Administrativo Nº 00144.003143/2018-76, da UASG 110746 - Intervenção Federal Rio de Janeiro, identificado no preâmbulo do Instrumento Convocatório (Edital), independente de transcrição. Fundamento Legal: Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 17/01/2019 a 13/01/2020. Valor Total: R\$ 305.145,05. Fonte: 0300000000 - 2018NE800271 e 2018NE800273. Data de Assinatura: 31/12/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2018 - UASG 110746

Nº Processo: 00144002919201831. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2018. Contratante: INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 06241337000177. Contratado: CRISART CONSTRUÇÕES E REFORMAS -LTD.A. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para manutenção do telhado, readequação da rede elétrica (incluindo redimensionamento da rede de baixa tensão, substituição e reforma dos quadros e ramais alimentadores) e reforma das áreas internas secas, circulação coberta, banheiros e pátio da Academia de Polícia Militar Dom João VI, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem ao Edital. Fundamento Legal: Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 17/01/2019 a 13/12/2019. Valor Total: R\$2.677.075,97. Fonte: 3000000000 - 2018NE800313. Data de Assinatura: 31/12/2018.

(SICON - 17/01/2019) 110001-00001-2018NE800077

EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2018 - UASG 110746

Nº Processo: 00144003308201818. PREGÃO SISPP Nº 40/2018. Contratante: INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 18190727000144. Contratado: FBR AVIATION, INC - Objeto: Aquisição de 3 (três) aeronaves de asas rotativas, novas e de primeiro uso, a fim de atender as necessidades da Polícia Civil (PCERJ) do Corpo de Bombeiros Militar (CBMERJ), conforme as especificações apresentadas no Termo de Referência e seus anexos. Valor da contratação 30.725.561,25 de euros. Registro em Reais (R\$), conforme cotação do dia 26 de dezembro de 2018. Fundamento Legal: Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 14/01/2019 a 13/03/2021. Valor Total: R\$137.306.388,16. Fonte: 3000000000 - 2018NE800328 Fonte: 3000000000 - 2018NE800330 Fonte: 3000000000 - 2018NE800331 Fonte: 3000000000 - 2018NE800332 Fonte: 3000000000 - 2018NE800333 Fonte: 3000000000 - 2018NE800334 Fonte: 3000000000 - 2018NE800335 Fonte: 1000000000 - 2018NE800336 Fonte: 3000000000 - 2018NE800340. Data de Assinatura: 31/12/2018.

(SICON - 17/01/2019) 110001-00001-2018NE800077

EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2018 - UASG 110746

Nº Processo: 00144003679201891. PREGÃO SISPP Nº 27/2018. Contratante: INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 14139773000168. Contratado: EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Aquisição de hardware Oracle e contratação de serviços de migração, atualização de dados e capacitação para atender às necessidades imediatas da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. Fundamento Legal: Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 18/01/2019 a 22/07/2019. Valor Total: R\$23.798.755,56. Fonte: 3000000000 - 2018NE800310 Fonte: 3000000000 - 2018NE800311 Fonte: 3000000000 - 2018NE800312. Data de Assinatura: 31/12/2018.

(SICON - 17/01/2019) 110001-00001-2018NE800077

SECRETARIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 45/2018

Sagraram-se vencedoras do certame as empresas CAPROMED FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 13.085.369/0001-96, itens 1, 7, 11 e 12, no valor total unitário de R\$ 19,61, TETHI COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS EIRELI, CNPJ nº 26.262.981/0001-39, item 2, no valor unitário de R\$ 0,26, JA MEDICAMENTOS & HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 25.402.188/0001-25, itens 3, 22, 24, 26, 27 e 28, no valor total unitário de R\$ 87,39, BHMED- SUPRIMENTO HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 05.229.301/0001-05, itens 4, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43, no valor total unitário de R\$69,37, ANTONIO ATANIEL DA SILVA, CNPJ nº 18.571.690/0001-02, itens 30, 44 e 45, no valor total unitário de R\$ 42,85.

VESPER CRISTINA B. CARDELINO
Pregoeira

(SIDE - 17/01/2019) 110001-00001-2018NE800077

DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS

AVISO DE PENALIDADE

O DIRETOR DE RECURSOS LOGÍSTICOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO torna público que foi aplicada à empresa SIMONE PEREIRA DE SOUSA - ME, CNPJ nº 19.352.894/0001-07, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com decretação de suspensão no SICAF, pelo prazo de 4 (quatro) meses, contados da data da publicação deste aviso, com fundamento no subitem 19.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 087/2015 e no inciso V do art. 2º da Instrução Normativa SA-PR nº 1, de 13 de outubro de 2017 Processo Administrativo nº 00140.000185/2016-23.

GIRLEY VIEIRA DAMASCENO
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 50840.000344/2015-90. ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 01/2016, que entre si celebraram a Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL, CNPJ/MF nº 15.763.423/0001-30, e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, CNPJ: 33.892.175/0001-00. OBJETO: Alterar o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do Termo de Execução Descentralizada nº 01/2016 para 37 (trinta e sete) meses, contado a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União - DOU (09/05/2016); e Ajustar, no Plano de Trabalho, por meio do Segundo Termo de Aditivo, parte integrante do presente aditivo, o Quadro 1 - Cronograma de Atividades e Produtos disposto no item 10. Cronograma de Atividades e Produtos. DATA DE ASSINATURA: 16/01/2019. ASSINAM: Pela EPL: JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, Diretor Presidente, ADAILTON CARDOSO DIAS, Diretor de Planejamento, e pelo IPEA, ERNESTO LOZARDO, Presidente.

SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA EM EXTINÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 4/2018 Nº 020/2014

Termo de Convênio nº 04/2018, SICONV nº 880942/2018, Processo nº 00350001743/2018-64, Concedente: União, por intermédio da Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca da Secretaria Geral da Presidência da República - SEAP/SG-PR, CNPJ/MF nº 29.587.146/0001-67. Conveniente: Município de Manicoré - AM, Inscrição no CNPJ/MF nº 04.197.166/0001-09. Objeto: Aquisição de embarcação e veículo tração. Assinaturas: Dayvson Franklin de Souza - Secretário da Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca - CPF/MF: 614.110.942-04, e Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros - Prefeito - Município de Manicoré - AM - CPF: 124.208.832-68. Data da assinatura: 31 de dezembro de 2018. DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA, Secretário da Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca

SECRETARIA DE GOVERNO SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato de Aquisição de Equipamentos EBC/COORD-CM/Nº 0083/2018. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Contratada: MC TEC INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 20.948.432/0001-36. Objeto: fornecimento de computadores do tipo Workstations e Periféricos para uso das unidades da EBC, com garantia. Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico SRP nº 036/2018. Do valor total global: R\$ 37.610,00. Dos Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho: 24722202520850001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação). Elemento de Despesa: 449052 (Equipamentos e Material Permanente). Nota de Empenho: 2018NE003189. Emissão: 27/12/2018. Valor: R\$ 37.610,00. Vigência: 28/12/2018 a 07/05/2019. Assinatura: 28/12/2018. Processo nº 2485/2018.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2018 - UASG 110096

Nº Processo: 00429045543201781. DISPENSA Nº 80/2018. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO - SAD/P. CNPJ Contratado: 08566846000103. Contratado: CONSTRUTORA HEMA LTDA - Objeto: Locação do imóvel-sede da PE/PB, CUI/PB e EAGU/PB, em substituição ao Termo de Ratoel 01/2014 e contrato 37/2005. Fundamento Legal: Lei 8245/91 e Lei 8.666/93 atualizadas. Vigência: 14/01/2019 a 14/01/2022. Valor Total: R\$2.412.000,00. Fonte: 1000000000 - 2018NE800001. Data de Assinatura: 14/01/2019.

(SICON - 17/01/2019) 110161-00001-2018NE000096

